



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 26/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014050/2021-29

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Elvino Antônio da Costa		CPF/CNPJ: 040.153.786-28			
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451		Bairro: Centro			
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000			
Telefone: (38) 9 9963-9395		E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Pena		Área Total (ha): 30,8315			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13698		Município/UF: Buritis - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-60CE.09A4.1269.434F.979A.3AE4.DFAA.4501					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		7,50	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		7,50	ha	325.207	8.298.713
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Pecuária		Formação de pastagem	7,50		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		campo cerrado		7,50	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso no próprio empreendimento	150,0	metros cúbicos	
1. HISTÓRICO:					
Data de formalização do processo: 08/03/2021 (SEI:2100.01.0014050/2021-29)					
Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica					
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica					
Data da vistoria: 29/03/2021					
Data da emissão do parecer técnico: 09/04/2021					
2. OBJETIVO					
Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,50 ha para pecuária no empreendimento Fazenda Nossa Senhora da Pena, imóvel localizado no município de Buritis MG. O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel o Senhor Elvino Antônio da Costa.					
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO					
3.1 Imóvel rural:					
O empreendimento está localizado na região da COOPAGO chapada do município de Buritis - MG, conforme o ponto de					

referência da sede (23L) 325.426 / 8.298.128. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 30,8315 ha, medida equivalente a 0,4743 módulo fiscal, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada no imóvel matriz, sendo uma área de 6,50 ha não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva está locada no campo em fragmento único, com predominância de um cerrado sentido restrito, ligando a área de preservação permanente de uma vereda, conforme o ponto de referência: (23L) 325.135 / 8.298.327. A proposta de reserva atende a legislação ambiental vigente. A área consolidada declarada é de 4,9992 ha, estando ocupada com sede, estrada e pastagem de brachiaria sp, conforme o ponto de referência (23L) 325.426 / 8.298.137. Já a área de preservação permanente informada no CAR é de 6,4558 ha, formada por uma vereda e o Córrego Pesada. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-60CE.09A4.1269.434F.979A.3AE4.DFAA.4501

Área total: 30,8315 ha

Área de reserva legal: 6,5000 ha

Área de preservação permanente: 6,4558 ha

Área de uso antrópico consolidado: 4,9992 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada:
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: A área total do empreendimento é de 30,8315 ha, medida equivalente a 0,4743 módulo fiscal, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada no imóvel matriz, sendo uma área de 6,50 ha não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva está locada no campo em fragmento único, com predominância de um cerrado sentido restrito, ligando a área de preservação permanente de uma vereda, conforme o ponto de referência: (23L) 325.135 / 8.298.327. A proposta de reserva atende a legislação ambiental vigente.

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

A reserva legal está especificada locada no campo junto as áreas de preservação permanente de de uma vereda e do Córrego Pesada, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora da Pena localizado no município de Buritis - MG, está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente. A área requerida para intervenção é um fragmento de 7,50 ha de cerrado com (Ponto de Referência: 23L 325.207 / 8.298.713). A intervenção ora pleiteada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para formação de pastagem (pecuária). Em razão de ser um empreendimento com criação de bovinos (pecuária), é necessário que seja condicionado o cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme critério adotado pelo órgão ambiental competente. O volume de material lenhoso estimado é de 150 metros cúbicos ou 225 estéreos. O volume declarado é compatível com a realidade encontrada no campo. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III. Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 100 ha, fica dispensada a compensação florestal determinada pela Lei 13047/1998. Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 7,50 ha com supressão da cobertura vegetal nativa para a formação de pastagem (pecuária).

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 518,64 ; Data do pagamento: 24/02/2021

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 828,24; Data do pagamento: 24/02/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Não se aplica

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de março de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 6,4558 ha formada por uma vereda e a mata ciliar do Córrego Pesada. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para alteração do uso do solo 7,50 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Nossa Senhora da Pena (Buritizal, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **dispensado**

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 15/04/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27867605** e o código CRC **ABF9B0E4**.

